DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6304/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/15436/2017
PROTOCOLO	:	1833295
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017**
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 200.000,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
COMPROMITENTE		**NBL DOS SANTOS SOUZA PNEUS – ME**
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de análise do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 22/2017 realizado pelo Município de Aparecida do Taboado, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, tendo como fornecedor beneficiário do registro a empresa ***NBL dos Santos Souza Pneus - ME***., cujo objeto é o registro de preços para a prestação de serviço de manutenção nos pneus dos veículos da frota municipal das Secretarias Municipais de Aparecida do Taboado.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos

praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise Conclusiva ANA - 2ICE - 18987/2018- (fls.561/567).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* comunga do entendimento da Equipe Técnica e exara o r. Parecer *PAR-3ª PRC* - 12621/2018 (fls. 568/569) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS.

O mérito da questão repousa sobre a análise da primeira fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 46/2017* está amparado na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e demais legislações aplicáveis.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

A *Ata de Registro de Preços n.º 22/2017* foi firmada em 03/07/2017, tendo como amparo legal as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e nas condições do edital.

O prazo de vigência foi estabelecido para vigorar pelo período 12 (doze) meses, com vigência no período de 03/07/2017 a 03/07/2018, conforme (cláusula sétima).

Após análise da documentação acostada a Equipe Técnica conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, nos seguintes termos - (fls. 561/567), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 46/2017 realizado pelo Município de Aparecida do Taboado (CNPJ Nº 03.563.335/0001- 06) o Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.779.187/0001-88) e o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.291.694/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 22/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Aparecida do Taboado (CNPJ Nº 03.563.335/0001-06), Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.779.187/0001-88), Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.291.694/0001-80) e a*
> *empresa NBL dos Santos Souza Pneus - me (CNPJ Nº 19.793.789/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*

Na mesma esteira de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados, mediante a seguinte dicção - (fls. 568/569), *in verbis*:

> *Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e a presente ata*

estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS.

Pois bem, assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 46/2017* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 22/2017* nele fundamentada.

Sendo assim, ante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 46/2017 realizado pelo Município de Aparecida do Taboado (CNPJ Nº 03.563.335/0001- 06) o Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.779.187/0001-88) e o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.291.694/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

2- pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 22/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Aparecida do Taboado (CNPJ Nº 03.563.335/0001-06), Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.779.187/0001-88), Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.291.694/0001-80) e a empresa NBL dos Santos Souza Pneus - me (CNPJ Nº 19.793.789/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

3- pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para

acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – Pela publicação do resultado aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator